



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM Nº 062/89 - JAB

Cordeirópolis, em 06 de novembro de 1989.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação desse Colendo Legislativo, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº 062/89 - desta data - que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando a execução do Programa de Municipalização do Ensino.

Tratando-se de matéria de relevante interesse social, dada a sua natureza e finalidade, contamos com o irrestrito apoio dos nobres Edís, no sentido de sua plena aprovação.

Renovamos na oportunidade, os nossos protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente.

-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
JOSE VALTER MASCARIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 062
DE 06 DE NOVEMBRO DE 1989.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO.

CDAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando a execução do Programa de Municipalização do Ensino, envolvendo as áreas de: construções, reformas, ampliações, conservação e manutenção de prédios escolares, merenda, material de apoio às atividades didáticas, aperfeiçoamento de pessoal, apoio a eventos escolares, transporte escolar, integração do currículo à realidade da escola, assistência ao aluno, e outras.

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio referido no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de novembro de 1989.


CDAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

Institui o Programa de Municipalização do Ensino Oficial no Estado de São Paulo

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em face de Exposição de Motivos do Secretário da Educação.

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 211, estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino;

Considerando que os problemas vividos pelo sistema oficial de educação do Estado devem ser enfrentados pela ação solidária e cooperativa das três esferas da Administração Pública;

Considerando que é no Município que os cidadãos vivem os seus reais problemas e, portanto, é nesse espaço que o Poder Público e a comunidade podem melhor equacioná-los e resolvê-los;

Considerando que é compromisso fundamental do Governo do Estado assumir sua parcela de responsabilidade pela expansão e melhoria do ensino;

Considerando que o Estado deve participar do esforço cooperativo para criar condições reais para melhorar o acesso, a permanência e a progressão, com aproveitamento, do aluno na escola;

Considerando que a ação integrada Estado-Prefeitura-Comunidade poderá melhorar, significativamente, a aplicação dos seus recursos na escola pública, em razão da maior agilidade na identificação dos problemas, proposição de soluções e tomada de decisão ao nível local;

Considerando que esta proposta alternativa de política de administração educacional, a municipalização, contribuirá, progressivamente, para a simplificação do processo decisório do sistema de ensino e

Considerando que é necessário criar mecanismos que facilitem a participação da comunidade no encaminhamento das soluções das questões do ensino;

Decreta:

• Artigo 1.º — Fica instituído o Programa de Municipalização do Ensino Oficial do Estado de São Paulo, com o objetivo de contribuir para a expansão e melhoria do ensino e proporcionar a todas as crianças condições reais de acesso à escola, assim como nela garantir sua permanência e progressão.

• Artigo 2.º — O "Programa" será desenvolvido pela ação integrada e cooperativa do Governo do Estado com as Prefeituras, em regime de trabalho solidário no emprego de recursos para a melhoria da escola pública.

• Artigo 3.º — O Secretário da Educação fica autorizado a celebrar convênios, nos termos do modelo anexo, com os Municípios que, voluntariamente, aderirem ao Programa instituído por este decreto.

§ 1.º — A Secretaria da Educação do Estado, a partir das ações previstas no Convênio Único, poderá instituir Termos Aditivos, nos quais serão contempladas ações em áreas específicas de atuação.

§ 2.º — A Secretaria da Educação e o Município poderão promover modificações nos convênios anteriormente celebrados para adaptá-los à nova sistemática.

• Artigo 4.º — Compete ao Prefeito, com a colaboração da Comissão de Educação do Município, a coordenação de todas as atividades referentes ao suprimento das condições materiais e operacionais necessárias para o funcionamento das escolas sediadas no Município.

• Artigo 5.º — Fica a Secretaria da Educação autorizada a celebrar convênios com os Municípios para a construção, reforma, ampliação, conservação e manutenção dos prédios escolares do Estado, diretamente ou por meio de seus órgãos vinculados, desde que estejam previstas e aprovadas no Programa de Municipalização Oficial do Ensino.

Parágrafo único — Os projetos referentes às obras deverão ser fornecidos pela Secretaria da Educação ou elaborados pelas Prefeituras Municipais de acordo com as normas pedagógicas vigentes e sob a orientação da Secretaria.

• Artigo 6.º — A Secretaria da Educação, na execução do "Programa", poderá, sempre que conveniente, desenvolver ações integradas com as outras Secretarias de Estado e com órgãos federais.

• Artigo 7.º — No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação, o Secretário da Educação baixará normas complementares para a execução deste decreto.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Wagner Gonçalves Rossi, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Sec. I

109/89

Termo do Convênio celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Municipalização do Ensino Oficial no Estado de São Paulo. (Processo 442)

O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada "Secretaria", neste ato representada pelo seu titular, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 30.375, de 13 de setembro de 1989, e o Município de ..., doravante denominado "Município", representado pelo Prefeito Municipal ..., devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º ..., de ..., de 1989, têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços no sentido de implantar e desenvolver o Programa de Municipalização do Ensino Oficial do Estado com vista à melhoria do ensino das escolas públicas, criando melhores condições para o acesso, a permanência e a progressão do aluno na escola.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Áreas de Atuação

As áreas de atuação do convênio são as seguintes: a. construções escolares; b. reformas e ampliações; c. manutenção de próprios escolares; d. merenda; e. material de apoio didático; f. aperfeiçoamento de pessoal; g. apoio a eventos escolares; h. transporte escolar; i. integração do currículo à realidade da escola; j. assistência ao aluno.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

I. Obrigações comuns:

a) fazer cumprir o Programa de Municipalização do Ensino Oficial do Estado, respeitando seus objetivos e suas particularidades;

b) proporcionar, reciprocamente, facilidades para:

1) adequada implantação e desenvolvimento do "Programa";

2) fluxo de dados e informações;

3) apoio mútuo entre os partícipes na utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis;

4) supervisão da implantação, execução e avaliação do "Programa", objeto deste convênio;

II. Obrigações da Secretaria:

a) prestar orientação normativa nas áreas pedagógica e administrativa;

b) garantir pessoal necessário ao desenvolvimento das ações previstas no "Programa", assegurando sua remuneração e demais obrigações correlatas, de acordo com as disposições legais e regulamentares pertinentes;

c) destinar recursos financeiros para a execução deste convênio, segundo o cronograma de desembolso estabelecido nos aditamentos específicos do Convênio Único;

d) colaborar com os Municípios nas áreas de construções, reformas, ampliações, conservação e manutenção de prédios escolares;

e) participar da assistência ao aluno quanto a merenda e ao transporte;

f) definir critérios, fixar programas e desenvolver processos de aperfeiçoamento de pessoal;

g) assegurar a existência de material de apoio às atividades didáticas e dar suporte aos eventos escolares;

h) reservar em seu orçamento, nos exercícios subsequentes, os recursos para atender aos compromissos decorrentes deste convênio;

i) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste convênio;

j) autorizar e assegurar meios para a integração do currículo à realidade da escola;

k) acompanhar o trabalho da Comissão de Educação do Município, participar de suas atividades, colaborar com o seu funcionamento, ouvir os seus pareceres e acompanhar as suas decisões.

III. Obrigações do Município:

a) criar instrumentos legais e regulamentares, a nível municipal, que viabilizem a execução das cláusulas deste convênio;

b) elaborar projetos municipais compatíveis com as ações previstas no Programa de Municipalização do Ensino;

c) assegurar pessoal necessário ao desenvolvimento das ações previstas no "Programa", objeto deste convênio, observadas as disposições legais e regulamentares e respeitado o princípio de ação conjunta e cooperativa;

d) colaborar no processo de aperfeiçoamento do pessoal;

e) assegurar assistência ao aluno quanto à merenda e ao

lidade escolar;

h) tomar providências para a instalação, funcionamento e desenvolvimento das atividades da Comissão de Educação do Município, bem como participar ativamente de seus trabalhos e colaborar para seu desempenho eficiente;

i) aplicar com critério e rigor, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos estaduais e municipais alocados para a execução deste convênio;

j) destinar recursos financeiros necessários à execução deste convênio, conforme o cronograma de desembolso estabelecido;

k) reservar em seus orçamentos, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste convênio;

m) recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício, destinadas pela Secretaria a este convênio.

CLÁUSULA QUARTA

Da Execução do Convênio

I — A execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos da Secretaria e do Município no âmbito de suas respectivas competências e atribuições;

II — Cada partícipe se responsabilizará pela contratação que fizer, na forma da lei;

III — Caberá ao Município a administração financeira dos recursos que a Secretaria lhe destinar para a execução do convênio;

IV — Caberá ao Município as providências para a constituição da Comissão de Educação do Município, cujo âmbito de atuação compreenderá a identificação dos problemas, o estabelecimento de prioridades e as formas de implementação das propostas de solução para os problemas gerados pelas demandas da sociedade local;

V — A constituição da Comissão de Educação do Município obedecerá à orientação da pluralidade de Representação, de acordo com o seguinte critério: uma parte da representação insitucional, pré-fixada, comum a todos os Municípios, e outra, de composição variável, emergente das forças atuantes da sociedade local. A primeira será assim constituída: o Prefeito Municipal e/ou o Dirigente Municipal da Educação, um representante dos Vereadores, eleito por seus pares; um representante da Secretaria da Educação do Estado, que será o Delegado de Ensino, no caso do Município ser a sede da Delegacia de Ensino, ou um Supervisor de Ensino por ele indicado nos demais casos; um representante dos Diretores de Escola, eleito por seus pares; um representante dos Professores, eleito por seus pares; um Secretário de Escola, eleito pelos funcionários da Escola; um representante dos Pais, eleito pelas APM's. A segunda, de composição variável, terá um mínimo de três e o máximo de cinco representantes de segmentos atuantes da sociedade local; estes segmentos, a serem representados, serão apontados pelos componentes da representação fixa insitucional da Comissão de Educação do Município.

Parágrafo Primeiro — No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste Convênio, o Município deverá tomar as providências para criar, constituir e instalar a Comissão de Educação do Município.

Parágrafo Segundo — A Comissão de Educação do Município elaborará o seu Regimento Interno, que regulará as suas atividades.

Parágrafo Terceiro — A Comissão de Educação do Município deverá elaborar trimestralmente o relatório de suas atividades, o qual deverá dar especial atenção aos aspectos da avaliação dos resultados obtidos e eventuais problemas na execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Orçamentários-Financeiros

Para execução do presente convênio o Estado destinará recursos no valor de NCz\$..... e as despesas onerarão as classificações econômica..... e funcional-programática..... vinculadas à Unidade de Despesa.....

Os recursos do Município, no valor de NCz\$..... onerarão o orçamento da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único — Os recursos de que trata esta cláusula serão discriminados nos termos aditivos previstos no § 1.º de artigo 3.º do Decreto n.º 30.375, de 13 de setembro de 1989.

CLÁUSULA SEXTA

Do Critério de Reajuste

Ocorrendo necessidade de reajuste e havendo disponibilidade financeira, a Secretaria e o Município se obrigam a reajustar o valor do Convênio, com base na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Prestação de Contas

O presente convênio terá a duração de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de igual período.

CLÁUSULA NONA

Da denúncia, Rescisão ou Resolução

I. O Convênio poderá ser desfeito durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos Partícipes, ou denúncia de qualquer deles, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

II. O Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo pelas perdas e danos o partícipe que lhes der causa.

III. O Secretário da Educação e o Prefeito Municipal são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das Alterações

O presente convênio poderá ser reformulado ou alterado mediante termos aditivos, tendo em vista a conveniência e interesse dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Casos Omissos

Os casos omissos que surgirem na vigência deste acordo serão solucionados por consenso dos convenientes, por meio de assinatura de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

São Paulo,

Secretário da Educação

Prefeito Municipal

Testemunhas

1 —

2 —

PROGRAMA DE MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO

Exposição de Motivos

I — Introdução

A existência de uma crise na educação, e particularmente no sistema público de ensino, é fato inegável e reconhecido praticamente por todos os segmentos da sociedade. Há um consenso entre os responsáveis pela definição e estabelecimento de políticas públicas que existe na educação, desde longa data, uma distância relativamente grande entre o que se propõe como ideal, necessário, e aquilo que efetivamente tem sido realizado para atender as necessidades e anseios de nossa sociedade. Essa crise da educação, reflexo e componente fundamental de uma crise generalizada que se estende a quase todos os setores sociais, atinge, através de seus efeitos negativos, com maior intensidade, as camadas menos favorecidas da população, isto é, justamente as pessoas que mais necessitam dos benefícios gerados pela educação para transformar a realidade de sua condição existencial concreta.

De fácil constatação através de seus efeitos particulares mais aparentes, como por exemplo, altas taxas de reprovação e evasão no sistema de ensino, elevados e persistentes índices de analfabetismo, essa crise tem sido compreendida também em suas causas, sobre as quais já existe considerável concordância entre aqueles que, sob perspectivas diversas, se preocupam com os rumos atuais de nossa sociedade.

Mais ainda, essa concordância quanto ao diagnóstico é acompanhada de um sentimento, também generalizado, de que essa situação precisa ser superada se pretendemos realmente dar passos decisivos em direção a uma sociedade mais democrática, na qual a igualdade de oportunidades não seja apenas um componente do discurso de seus membros, mas uma conquista efetiva, particularmente dos segmentos que de forma mais direta são atingidos pela crise.

Todavia, essa concordância não se faz presente no plano das propostas que têm sido apresentadas para encaminhar a superação dessa situação. Na maioria das vezes, as alternativas apresentadas tendem a considerar e trabalhar apenas os aspectos isolados e limitados da realidade social ou educacional e, por mais relevantes que possam ser, têm-se demonstrado insuficientes para reverter a situação em seus aspectos mais essenciais.

A proposta de municipalização do ensino, antes de mais nada, pretende se contrapor a essa tendência histórica da crise educacional por meio de uma abordagem globalizante e realmente participativa na área da educação. Tem um amplo objetivo principal que é a melhoria da qualidade da escola pública, se inspira e pressupõe uma nova perspectiva de política de administração para enfrentar os problemas educacionais, cujo

II — DIAGNÓSTICO

A expansão burocrática, com todas as suas consequências negativas sobre as instituições sociais, é um fato que atinge a administração pública. Entre estas, convém lembrar que a techno-burocracia desenvolve seus objetivos próprios, desviando as organizações de suas finalidades mais legítimas e específicas, criando mecanismos de resistências à mudança, principalmente quando percebe que seus interesses são ameaçados, ela age no sentido de se auto-reproduzir, aumentando, sem necessidade, o número de pessoas envolvidas, criando as condições para se auto-justificar e aumentar o seu poder.

Consequentemente, há uma multiplicação de órgãos e serviços que ocasiona uma lentidão no processo de tomada de decisões e nas implementações das ações. A multiplicidade de órgãos intermediários acaba por impedir que os problemas sejam resolvidos com a agilidade necessária em sua plenitude desejável. Isso acarreta desperdício de toda a natureza na área de recursos humanos, materiais e financeiros.

Em nosso caso, a complexidade e o gigantismo da estrutura burocrática da Secretaria da Educação fez com que, ao longo do tempo, o pessoal do ensino fosse obrigado a desenvolver, em grande parte, uma lealdade à burocracia ao invés de uma lealdade à criança, e gradativamente os liames com a sala de aula, com a escola e com a comunidade foram se enfraquecendo. A preocupação burocrática ocupou o espaço da reflexão e da prática pedagógica. O burocrata substituiu o educador. As atividades-meio foram valorizadas em detrimento das atividades-fim.

Ao nível local, a escola se desvinculou da comunidade, deixou de considerar as características e necessidades concretas de seus alunos e de seu meio social, voltou-se sobre si mesma e deixou de exercer seu papel de centro cultural da comunidade. Esta postura se agrava por acontecer justamente num momento de nossa história em que a população, premiada por diferentes necessidades, transfere cada vez mais para a instituição escolar a responsabilidade pela educação de seus filhos.

Nesse contexto, a utilização racional e eficiente dos recursos financeiros na área da educação também fica seriamente comprometida. A vivência da prática administrativa e pesquisas de órgãos nacionais e internacionais, têm apontado um "custo de percurso" que onera as verbas públicas. Em nosso país, grande porcentagem dos recursos aplicados em políticas públicas, é consumida pelas estruturas intermediárias criadas pela máquina burocrática, gerando com isso um desperdício que não é possível continuar sendo alimentado. No caso da educação, os principais prejudicados por essa situação são a sala de aula, a escola e, em última instância, a qualidade do processo de educação de nossos alunos.

Nas atuais relações entre Estado e Município, pode-se também identificar alguns problemas que contribuem para a dispersão de recursos públicos, como por exemplo, a duplicidade de esforços sem integração no encaminhamento das soluções dos problemas educacionais e em especial, os escolares. É

bem verdade que, em muitos casos, tem havido uma relação harmônica entre as administrações municipais e as administrações das unidades escolares sediadas em determinados municípios. Em outros casos, nesta relação tem-se estabelecido uma colaboração no sentido de mão única, na qual as prefeituras têm dado imprescindível colaboração em várias áreas para a melhoria da escola estadual. Todavia, situações existem em que não tem ocorrido a reciprocidade de atitudes, posto que a administração estadual nem sempre responde aos apelos da comunidade feitos por intermédio das autoridades e dos dirigentes municipais.

Considere-se agora que, em consequência da reforma tributária e dos novos dispositivos da constituição estadual, as receitas dos estados e municípios tendem a aumentar. Consequentemente, em razão da vinculação constitucional de recursos para área da educação, as dotações para fazer face aos encargos educacionais deverão ser aumentadas. Assim, há razões para otimismo quanto à real disponibilidade de recursos para aplicação no setor educacional. Ora, isto cria a necessidade para a administração de se organizar e, igualmente, de propor programas concretos para a eficiente utilização desses novos recursos, em benefício de toda a população.

Para a aplicação desses recursos podemos considerar duas alternativas básicas. A primeira supõe, em grande parte, a manutenção da situação atual, em que os recursos da esfera municipal e da esfera estadual são aplicados de forma independente, autônoma, não raras vezes de forma conflitante e dispersiva, numa mesma área geo-sócio-econômica. Evidentemente, isto cria um sério problema de ineficiência na aplicação de recursos públicos escassos. A outra alternativa é a da conjugação de esforços, num trabalho cooperativo entre municípios e estado, no sentido de atacar os graves problemas da escola pública nos dias atuais.

Outra dimensão da crise da escola pública diz respeito à questão do nível da qualidade de formação de recursos humanos que atuam na área da educação. Em particular, deve ser lembrado que parte dos professores, que hoje atua em nossa rede escolar, é oriunda de um sistema de ensino superior que se expandiu rápida e desorganizadamente nos últimos anos. Este assunto tem sido debatido intensamente pelos educadores que se preocupam com o ensino brasileiro. É evidente, também, que o rebaixamento desse nível de ensino levou à formação de profissionais com insuficiente preparo. Este nível deficiente de informação conjugado com a complexidade crescente dos conhecimentos determinam a rápida obsolescência da formação anteriormente adquirida. Esta situação leva a pensar na urgente necessidade de intensificar programas de aperfeiçoamento e atualização do pessoal, tanto na área docente como na área administrativa.

Finalmente, identifica-se a necessidade de se recuperar o conceito de escola como um bem público, como uma necessidade social. Isto nos leva a considerar a idéia de que a escola, antes de mais nada, é pública, independentemente de sua vinculação à esfera federal, estadual ou municipal; deve ser considerado também, que a escola é pública porque atende a uma comunidade que, em última análise, é seu maior sustento e sua maior beneficiária. Esta perspectiva nos leva a considerar a necessidade de um comportamento solidário das três esferas de governo na administração da escola pública, bem como a importância da ativa participação dos membros da comunidade nesta importante tarefa. Esta dimensão de uma cooperação global deve ter como objetivo básico a melhoria da qualidade do ensino público.

III — Programa de Municipalização do Ensino

Como observamos anteriormente, só o esforço cooperativo e solidário do governo e comunidade pode levar à superação dos graves problemas que afligem a escola pública e que se manifestam de diferentes formas. Este esforço cooperativo tem um local privilegiado para se concretizar, que é o Município, pois é nele que as pessoas tem a sua realidade existencial, sentem os problemas e podem tomar medidas rápidas que independem dos longos caminhos inerentes ao gigantismo da estrutura burocrática, como atualmente se verifica na Secretaria da Educação do Estado. Hoje, tem-se a convicção de que medidas isoladas e convencionais na administração não têm o poder de reverter a situação e conseguir dinamizar o processo de tomada de decisão, de modo a melhorar significativamente as condições de funcionamento das unidades escolares e, conseqüentemente, elevar o nível da qualidade do ensino.

É este um dos fundamentos do programa de municipalização do ensino, ora proposto pelo Governo do Estado e conduzido pela Secretaria de Educação do Estado.

Seu objetivo básico é a melhoria da qualidade do ensino, que deverá se concretizar por meio de ações integradas, cooperativas e solidárias das três esferas da administração pública e da conjugação de esforços da comunidade.

A Municipalização do Ensino não é uma proposta recente. Ao contrário, há décadas ela está presente no pensamento pedagógico brasileiro; constata-se um acervo considerável de reflexões tanto no passado como no presente sobre o assunto, que conjugadas com ações descentralizadoras recentemente ocorridas, fornecem subsídios importantes para embasar o programa ora proposto.

Esta perspectiva histórica em nenhum momento negou a necessidade de que o aluno tenha acesso a um sólido conjunto de conhecimentos universais, que lhe garanta uma compreen-

são do mundo e uma visão crítica da realidade; esta posição também orientará a ação da atual administração da Secretaria da Educação do Estado.

De outra parte, há um consenso entre os educadores que o currículo deve abrir espaço para que o aluno vivencie a sua própria realidade, de modo que a escola possa estar integrada à vida real dos alunos, sem que isto signifique estreitar os horizontes do papel da escola.

Estas premissas também fundamentam o programa de municipalização do ensino ora proposto; em razão disso, a ação normativa do estado estará presente em todos os momentos do processo pedagógico, garantindo a unidade e o equilíbrio da estrutura curricular e, conseqüentemente, do processo de escolarização.

Nesta perspectiva de municipalização, o programa procurará revitalizar o papel da escola como centro cultural da comunidade, na condição de núcleo de irradiação de conhecimentos e de reflexão sobre a realidade, assim como um bem público colocado a serviço da comunidade.

Deve ser lembrado que neste programa o conceito de municipalização assume uma dimensão ampla, não se confundindo com o conceito de "prefeitura", ou seja, a simples transferência de obrigações e responsabilidades do Estado para a Prefeitura. Ao contrário, o conceito envolve a estreita relação da escola com a realidade em suas múltiplas dimensões e, em particular, com a comunidade na qual a mesma está situada. Para tanto, o programa prevê, como já foi dito, a colaboração recíproca entre Estado e Município, respeitadas as suas posições institucionais e a ativa participação dos cidadãos.

Ademais, o programa prevê a ampliação do espaço de liberdade da escola, assegurando a autonomia do trabalho docente e da escola para organizar as suas atividades; assim, observando as normas gerais que regem o sistema escolar, os educadores terão ampla liberdade de atuação.

Na perspectiva da administração de pessoal, o programa estabelece que ficam assegurados e resguardados todos os direitos dos Professores e Especialistas, conforme as disposições do Estatuto do Magistério; em particular, deve ser ressaltada a continuidade da relação funcional e empregatícia com o Estado. Da mesma forma, os novos Docentes e Especialistas a serem admitidos no funcionalismo público continuarão mantendo as suas relações funcionais com o Estado.

Quanto à operacionalização do programa deve ser lembrado que serão usados dois instrumentos fundamentais: a instituição das Comissões de Educação do Município e a celebração de convênios entre o Estado e os Municípios.

A Comissão de Educação do Município amplia o espaço de participação da comunidade nas questões relacionadas com a educação a nível local. Seu âmbito de atuação compreende a identificação dos problemas, o estabelecimento de prioridades e as formas de implementação das propostas de solução para os problemas gerados pelas demandas da sociedade local. Estas demandas deverão ser atendidas ao nível das escolas estaduais e das escolas municipais, e, quando for o caso, pelas respectivas administrações superiores.

Por outro lado, a posição privilegiada da Comissão de Educação do Município na observação dos problemas escolares locais propiciará condições para que seus pareceres venham a se constituir em preciosos elementos no processo de tomada de decisão dos administradores escolares.

A Constituição da Comissão de Educação do Município obedecerá à orientação da pluralidade de representação, de acordo com o seguinte critério: uma parte de representação institucional, pré-fixada, comum a todos os Municípios, e outra, de composição variável, emergente das forças atuantes da sociedade local. A primeira será assim constituída: o Prefeito e/ou Dirigente Municipal de Educação; um representante dos Vereadores; um representante da Secretaria de Educação do Estado, a saber, o Delegado de Ensino ou um Supervisor de Ensino por ele indicado; um representante dos Diretores de Escola eleito por seus pares; um representante dos Professores eleito por seus pares; um Secretário de Escola eleito pelos funcionários; um representante dos Pais eleito pelas APM's. A segunda, de composição variável, terá um mínimo de três e o máximo de cinco representantes de segmentos da sociedade local; nos limites estabelecidos, a representação institucional, pré-fixada, anteriormente citada, apontará os segmentos da sociedade local que farão parte da Comissão de Educação do Município.

Os convênios serão institucionalizados na seguinte conformidade: 1. haverá um Convênio Único, abrangente, que estabelecerá as áreas de atuação do Programa de Municipalização; 2. serão estabelecidos Termos de Aditamento específicos abrangendo de forma particular de cada uma das áreas de atuação; neste caberá o detalhamento do objeto, recursos, prazos, resultados, exigências bilaterais etc.;

As áreas de atuação cobertas pelos convênios serão estas: construções escolares, reformas e ampliações, manutenção de

IV — CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como produto deste processo tenderão a ser liberados e melhor reaproveitados os recursos humanos, materiais e financeiros que poderão ser investidos diretamente na melhoria das condições de educação e ensino na escola e na sala de aula.

A Secretaria de Educação do Estado tomará todas as cautelas no desenvolvimento deste processo e se aplicará nesta direção com grande empenho.

Os quadros do ensino estão conscientes que os procedimentos administrativos necessitam ser reexaminados e reformulados. Isto feito, professores e especialistas em educação poderão dedicar, com maior disponibilidade de tempo, sua competência e energia às atividades pedagógicas, libertando-se assim das amarras burocráticas que prejudicam o desenvolvimento de suas atividades específicas.

O processo de municipalização que ora se inicia terá por base a livre adesão dos Municípios. Como programa, pelo menos em seu primeiro momento, não atingirá a totalidade dos Municípios, coexistirão as escolas diretamente ligadas ao processo de municipalização e aquelas que continuarão vinculadas à forma convencional de administração. O estímulo à municipalização é um esforço adicional que se fará concomitantemente com um esforço generalizado em direção à melhoria geral das condições da escola e do ensino público.

Na implantação do programa o diálogo será fundamental. Sem preconceitos, a Secretaria de Educação procurará ouvir todos os setores direta ou indiretamente interessados na melhoria da escola pública. Nesse sentido se faz um chamamento geral a todos os profissionais do ensino, prefeitos e dirigentes municipais, pais de alunos e todas as demais forças atuantes na comunidade.

Não se parte de um modelo pré-concebido para ser imposto mas, muito pelo contrário, pretende-se assegurar ao programa as características de um processo essencialmente democrático e dinâmico que ao se "fazer refazendo" assegure o êxito de todo esforço despendido na direção da melhoria da escola pública. Desta maneira, resguardar-se-á a especificidade de cada unidade escolar e de cada município; haverá uma preocupação maior com o processo e com as condições para que ele se desenvolva do que com a criação de padrões ou modelos rígidos. A unidade dentro da pluralidade das ações será uma constante no desenvolvimento do programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

= P A R E C E R =

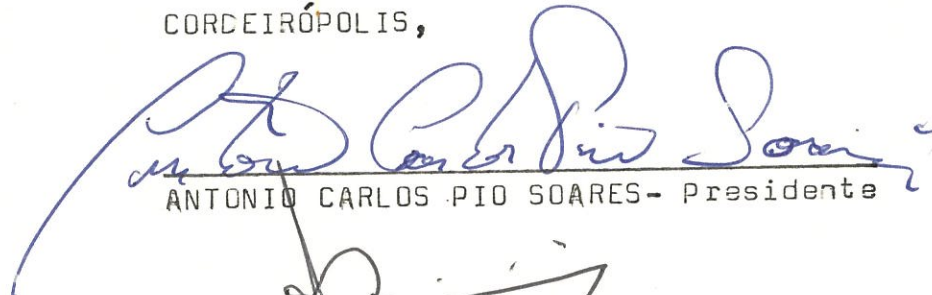
REF. PROJETO DE LEI Nº 002/89 -PMC- 06 / 4 / 89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE C
MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCA
ÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES/
PARA A SUA APROVAÇÃO.

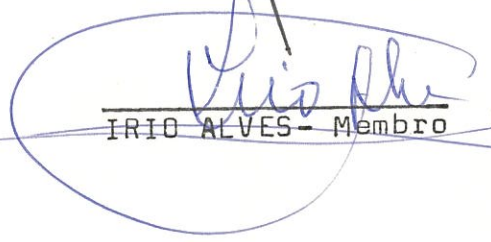
SOMCS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


ANTONIO CARLOS PIO SOARES - Presidente


JOSÉ FORTUNATO PRIMINI - Membro


IRÍIO ALVES - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 062 / 89 PMC 06 / 21 / 89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS - Presidente


JOSE OSMAR MOMETTI - Membro


MILTON ANTONIO VITTE - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

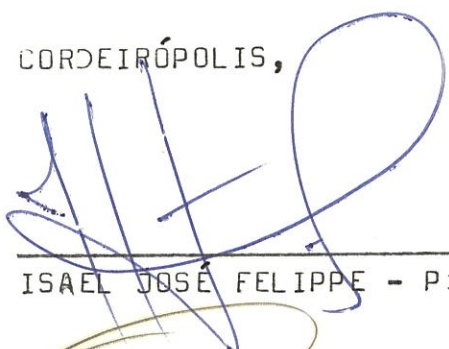
= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 062 / 89 PMC 06 / 11 / 89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O/
MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO
ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO,
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,



ISAEI JOSÉ FELIPPE - Presidente



JOSE OSMAR MOMETTI - Membro



CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

= P A R E C E R =

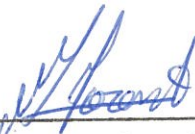
REF. PROJETO DE LEI Nº 062 / 89 PMC 06 / 11 / 89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA / APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,



JOSÉ JORENTE - Presidente



JOSÉ FORTUNATO PRIMININI - Membro



HAROLDO DE JESUS MENEZES - Membro